



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 18\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

4.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 941/76:

Regula as situações dos sargentos dos quadros permanentes do Exército.

Decreto-Lei n.º 942/76:

Fixa os ordenados a abonar mensalmente a sargentos-mores e sargentos-chefes do Exército.

Decreto-Lei n.º 943/76:

Dá nova redacção ao Decreto-Lei n.º 31/76, de 17 de Janeiro (saque das verbas atribuídas ao Departamento do Exército pelo Orçamento Geral do Estado).

Decreto-Lei n.º 944/76:

Determina que aos cargos militares enunciados no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 458, de 31 de Dezembro de 1960, sejam aditados os de adjunto do Chefe do Estado-Maior da Armada e de superintendente dos Serviços Financeiros da Armada, criados pelo Decreto-Lei n.º 464/74, de 18 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 945/76:

Determina que cessem os ingressos no quadro de sargento's do serviço geral do Exército (QSSGE) definidos pelo Decreto-Lei n.º 45 733, de 27 de Maio de 1964.

Conselho da Revolução e Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 787/76:

Estabelece o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, para o ano de 1976.

Assembleia da República:

Lei n.º 8/76:

Autoriza o Governo a celebrar com o Fonds de Rétablissement du Conseil de l'Europe contratos de empréstimo em moeda estrangeira até 1 milhão de contos.

Lei n.º 9/76:

Aprova o Tratado de Adesão de Portugal ao Conselho da Europa.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 946/76:

Autoriza o Governo a conceder ao Fundo de Abastecimento um subsídio não reembolsável da importância de 1 373 217 000\$.

Decreto n.º 947/76:

Autoriza as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

Decreto-Lei n.º 947/76:

Dá nova redacção a algumas disposições do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, e do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 694/70, de 31 de Dezembro.

Ex-Ministério da Marinha:**Declarações:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:**Declarações:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura e Pescas:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ex-Ministério do Comércio Interno:**Declarações:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ex-Ministério do Comércio Externo:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Trabalho:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Investigação Científica:**Declarações:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ex-Ministério da Comunicação Social:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Decreto-Lei n.º 941/76**

de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de se redefinirem coordenadamente com a nova carreira militar dos sargentos dos quadros permanentes do Exército as situações em que os mesmos se poderão encontrar;

Considerando que a reestruturação do Exército implica também o rejuvenescimento dos seus quadros permanentes;

Considerando a conveniência em se estabelecerem as situações dos sargentos dos quadros permanentes do Exército em moldes semelhantes aos estatuídos para os oficiais:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Em função da disponibilidade para o serviço, os sargentos dos quadros permanentes do Exército (sargentos dos QP) podem encontrar-se numa das seguintes situações:

- a) Activo;
- b) Reserva;
- c) Reforma;
- d) Separado do serviço.

Art. 2.º — 1. Consideram-se na situação de activo os sargentos dos QP que não tenham tido passagem, nos termos definidos neste diploma, a qualquer das outras situações referidas no artigo anterior.

2. Em relação à prestação de serviço, os sargentos dos QP na situação de activo podem estar:

- a) Em comissão normal;
- b) Em comissão especial;
- c) Na inactividade temporária;
- d) De licença ilimitada.

3. Em relação ao quadro a que pertencem, os sargentos dos QP na situação de activo podem estar:

- a) No quadro;
- b) Adidos ao quadro;
- c) Supranumerários.

Art. 3.º — 1. São considerados em comissão normal os sargentos dos QP na situação de activo que prestam serviço nos departamentos militares ou desempenham funções militares fora destes departamentos, designadamente:

- a) Os colocados nas forças, unidades, serviços, estabelecimentos e demais organismos dos departamentos militares;
- b) Os que prestam serviço junto dos adidos militares às representações diplomáticas no estrangeiro;
- c) Os que fazem parte da representação nacional em organismos militares internacionais;
- d) Os que fazem parte da Casa Militar do Presidente da República ou do Gabinete do Primeiro-Ministro;

- e) Os colocados na Guarda Nacional Republicana, na Guarda Fiscal e na Polícia de Segurança Pública;
- f) Os de licença, com ressalva dos abrangidos pelo disposto nos artigos 6.º e 7.º;
- g) Os que se encontram em situação de diligência em organismos não militares;
- h) Os que se encontram em situação de diligência em organismos militares não dependentes do Exército.

2. A permanência dos sargentos dos QP na situação de activo nas forças referidas na alínea e) do n.º 1 só é permitida pelo máximo de seis anos seguidos ou doze alternados.

3. Para que seja contada a interrupção do afastamento do Ministério do Exército, é indispensável que neste seja prestado um mínimo de três anos de serviço efectivo.

Art. 4.º — 1. Nenhum sargento dos QP na situação de activo pode estar afastado da comissão normal por mais de doze anos, nos quais se não podem compreender mais de seis consecutivos.

2. Para que seja contada a interrupção no afastamento da comissão normal é indispensável que se preste um mínimo de três anos de serviço nesta comissão.

3. Para efeitos do disposto neste artigo, não será contado como afastamento da comissão normal o tempo de exercício dos cargos de Presidente da República, Primeiro-Ministro, Vice-Primeiro-Ministro, Ministro, Secretário e Subsecretário de Estado e de embaixador ou ministro plenipotenciário em país estrangeiro.

Art. 5.º — 1. São considerados em comissão especial os sargentos dos QP na situação de activo que:

- a) Desempenham funções públicas que não sejam de natureza militar, fora dos departamentos das forças armadas, nomeadamente os que exerçam os seguintes cargos ou funções:

- 1.º Presidente da República;
- 2.º Primeiro-Ministro, Vice-Primeiro-Ministro, Ministro, Secretário e Subsecretário de Estado;
- 3.º Governador de distrito autónomo, governador civil ou outros cargos de carácter administrativo, provincial, municipal ou de natureza análoga;
- 4.º Diplomáticos ou consulares, com excepção dos cargos desta natureza previstos no artigo 3.º;
- 5.º Comissão civil remunerada, nos casos não abrangidos nos números anteriores;

- b) Por despacho ministerial devidamente fundamentado sejam nomeados para o desempenho de quaisquer actividades privadas de reconhecido interesse para as forças armadas ou para o Estado.

2. Os sargentos dos QP em comissão especial, no desempenho de funções a que não corresponda o direito ao uso de insígnias militares próprias, não podem

fazer uso do uniforme militar em actos de serviço relativos àquelas funções.

Art. 6.º — 1. Consideram-se na inactividade temporária os sargentos dos QP do activo afastados temporariamente do serviço por doença, licença da competente junta médica ou motivo disciplinar. Os sargentos dos QP são colocados na inactividade temporária nos seguintes casos:

- a) Por motivo de doença ou de licença da junta — quando, excedendo doze meses de impedimento por doença ou por licença da junta, ou de um adicionado ao outro, não se achando a junta, por razões devidamente justificadas, habilitada a pronunciar-se sobre a sua capacidade ou incapacidade definitiva, optem pela sua colocação nesta situação;
- b) Por motivo disciplinar — quando lhes for aplicada a pena de inactividade prevista no Regulamento de Disciplina Militar.

2. Para efeitos de contagem do prazo fixado na alínea a) do número anterior, são considerados todos os impedimentos por doença e por licença da junta, desde que o intervalo entre dois períodos consecutivos de impedimento seja inferior a trinta dias.

3. Quando, verificadas as condições da mesma alínea a), os sargentos dos QP não optem pela passagem à inactividade temporária ou à licença ilimitada, à reserva ou à reforma, se estas duas últimas situações lhes forem aplicáveis, não são mudados de situação até que, quanto a esta, seja tomada uma decisão final.

Art. 7.º Consideram-se de licença ilimitada os sargentos dos QP que transitem para esta situação nos termos definidos no respectivo Estatuto.

Art. 8.º Os sargentos dos QP na situação de activo consideram-se no quadro quando são contados nos efectivos aprovados por lei do quadro da sua arma ou serviço.

Art. 9.º — 1. Consideram-se adidos aos quadros, não se contando nos efectivos aprovados por lei, os sargentos dos QP na situação de activo que:

- a) Estejam em comissão especial, na inactividade temporária ou de licença ilimitada;
- b) Estando em comissão normal:
 - 1) Desempenhem cargos de Ministro, Secretário ou Subsecretário de Estado de departamentos militares;
 - 2) Completem seis anos de permanência no posto de sargento-mor;
 - 3) Representem, a título permanente, o País em organismos militares internacionais;
 - 4) Façam parte de unidades e formações de constituição eventual e de carácter temporário, não previstas na orgânica do Exército;
 - 5) Façam parte de quartéis-generais ou estados-maiores interforças armadas ou de coligação internacional;
 - 6) Estejam em situações em que passem a receber os seus vencimentos

por outro departamento do Estado ou por organismos autónomos do Ministério do Exército;

- 7) Façam parte dos quadros orgânicos do Instituto de Altos Estudos Militares, Academia Militar, Colégio Militar, Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército, Instituto Superior Militar, Serviço Cartográfico do Exército e Repartição de Contas da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades;
- 8) Aguardem a execução da decisão que determinou a separação do serviço ou que tendo passagem à situação de reserva ou da reforma aguardem a publicação legal da sua mudança de situação;
- 9) Se mantenham na situação de activo ao abrigo do estipulado no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;
- 10) Estejam colocados, a título temporário, em organismos não militares;
- 11) Por falta de cabimento de verba, tenham de aguardar a passagem às situações de reserva ou de reforma, desde que esta passagem seja motivada por terem atingido a idade a que se refere a condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º deste decreto-lei, por terem sido julgados incapazes do serviço activo ou de todo o serviço, por razões de natureza disciplinar, ou ainda se, verificadas as circunstâncias indicadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, optarem pela sua passagem a uma das situações referidas;
- 12) Atinjam no respectivo posto os seguintes limites de idade:

Sargento-chefe — 56 anos;
Sargento-ajudante — 53 anos;
Primeiro-sargento — 48 anos;
Segundo-sargento — 48 anos;

- 13) Estejam na situação de diligência em organismos não militares;
- 14) Estejam na situação de diligência em organismos militares não dependentes do Exército.

2. Os sargentos dos QP que transitam para a situação de adidos nos respectivos quadros nos termos do previsto na condição 12) da alínea b) do n.º 1 do presente artigo não serão, em princípio, nomeados para funções de comando.

3. A passagem à situação de adido ao quadro nos termos da condição 12) da alínea b) do n.º 1 do presente artigo é sustada quando se verifique a existência de uma vacatura em data anterior àquela em que competiria essa passagem, e de cujo preenchimento possa resultar a promoção do sargento dos QP abrangido.

4. Os limites de idade constantes da condição 12) da alínea b) do n.º 1 do presente artigo entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 1979.

Art. 10.º — 1. Consideram-se supranumerários os sargentos dos QP na situação de activo em comissão normal que, não estando adidos, não possam ocupar vaga nos quadros por falta de vacatura.

2. A situação de supranumerário pode resultar de qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Por promoção:

- 1.º Para ingresso nos quadros de sargentos;
- 2.º Por diuturnidade;
- 3.º Por distinção;
- 4.º De sargentos dos QP demorados quando tenham cessado os motivos que os excluam temporariamente de promoção;

b) Por transferência do quadro;

c) Por regresso da situação de adido.

3. Os sargentos dos QP supranumerários preenchem obrigatoriamente as primeiras vacaturas que ocorrem nos respectivos quadros.

Art. 11.º As mudanças de situação dos sargentos dos QP em relação ao quadro a que pertencem são sempre determinadas por portaria, sendo tais mudanças referidas à data em que, nos termos legais, os sargentos dos QP forem considerados abrangidos pela situação que as motivou.

Art. 12.º Os sargentos dos QP apenas podem ser promovidos enquanto se mantiverem na situação de activo e não tenham sido abrangidos pela condição 12) da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º

Art. 13.º — 1. Transitam para a situação de reserva os sargentos dos QP na situação de activo que sejam abrangidos por qualquer das seguintes condições:

a) Tendo prestado 15 ou mais anos de serviço:

- 1.º Atinjam o seguinte limite de idade estabelecido para o respectivo posto, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º:

Sargento-mor — 60 anos;
Sargento-chefe — 57 anos;
Sargento-ajudante — 57 anos;
Primeiro-sargento — 57 anos;
Segundo-sargento — 57 anos;

- 2.º Sejam julgados fisicamente incapazes para o serviço activo pela competente junta hospitalar de inspecção, carecendo a respectiva decisão da homologação do Chefe do Estado-Maior do Exército;

- 3.º Sejam colocados nessa situação por motivo disciplinar;

- 4.º Não possuam, durante o prazo de dois anos, as qualidades pessoais, intelectuais e profissionais necessárias para o desempenho das funções do posto imediato;

5.º Optem pela sua colocação nesta situação quando verificadas as circunstâncias indicadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º;

b) Tendo prestado menos de 15 anos de serviço, sejam julgados fisicamente incapazes para o serviço activo pela competente junta hospitalar de inspecção, que comprove ser a incapacidade resultante de:

1.º Acidente ocorrido em serviço ou por motivo do mesmo;

2.º Doença adquirida em serviço ou por motivo do mesmo;

c) Requeiram a passagem à situação de reserva, depois de completarem 60 anos de idade e 36 anos de serviço;

d) Requeiram a passagem à situação de reserva e esta lhes seja concedida, depois de completarem 40 anos de idade e 20 anos de serviço.

2. As juntas hospitalares de inspecção terão lugar, obrigatoriamente, no Hospital Militar Principal.

Art. 14.º — 1. São mantidos na situação de activo, independentemente de terem atingido os limites de idade constantes da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º, os sargentos dos QP que desempenhem as funções de Presidente da República, Primeiro-Ministro, Vice-Primeiro-Ministro, Ministro, Secretário e Subsecretário de Estado de departamentos militares, enquanto exercem estes cargos.

2. No caso de as funções referidas no número anterior recaírem em sargentos dos QP que se encontrem noutras situações, tal facto implica o seu regresso à situação de activo, enquanto exercerem aquelas funções.

3. Quando um sargento dos QP atinja o limite de idade referido na condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º posteriormente à data em que lhe caiba promoção por diuturnidade, não passará à situação de reserva até que essa promoção seja publicada, após o que passará então a essa situação ou continuará no activo de acordo com o limite de idade do novo posto.

4. A passagem à situação de reserva de um sargento dos QP que atinja o limite de idade a que se refere a condição 1.ª do n.º 1 da alínea a) do artigo 13.º é sustada quando se verifique a existência de uma vacatura em data anterior àquela em que foi atingido o limite de idade e de cujo preenchimento possa vir a resultar a promoção por escolha ou por antiguidade desse sargento dos QP ao posto seguinte.

Art. 15.º — 1. Os sargentos dos QP que tenham transitado para a situação de reserva podem encontrar-se:

a) Na efectividade de serviço;

b) Fora da efectividade de serviço;

c) De licença ilimitada.

2. Os sargentos dos QP na situação de reserva fora da efectividade de serviço podem, em qualquer ocasião e por decisão do Chefe do Estado-Maior do Exército, ser convocados para prestar serviço efectivo, a

fim de exercerem funções inerentes ao seu posto e compatíveis com o seu estado físico, não lhes devendo, normalmente, ser cometidas funções de comando de subunidade de qualquer arma ou serviço.

3. Os sargentos dos QP que tenham transitado para a situação de reserva nos termos da condição 3.ª do n.º 1 da alínea a) do artigo 13.º não podem ser convocados para prestar serviço efectivo, salvo em caso de guerra ou de emergência, ou quando circunstâncias graves de defesa nacional o imponham.

Art. 16.º — 1. Transitam para a situação de reforma os sargentos dos QP nas situações de activo ou de reserva que sejam abrangidos por qualquer das seguintes situações:

a) Tendo prestado 15 ou mais anos de serviço, atinjam 70 anos de idade;

b) Tendo 15 ou mais anos de serviço e 40 ou mais anos de idade:

1.º Sejam julgados incapazes de todo o serviço pela competente junta hospitalar de inspecção, carecendo a respectiva decisão da homologação do Chefe do Estado-Maior do Exército;

2.º Revelem incapacidade para o desempenho das funções que pertencem ao seu posto;

3.º Sejam colocados nessa situação por motivo disciplinar;

4.º Optem pela sua passagem a esta situação quando verificadas as circunstâncias indicadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º;

c) Reúnam as condições legais estabelecidas para a reforma extraordinária.

2. A passagem dos sargentos dos QP à situação de reforma ao abrigo do disposto no n.º 2.º da alínea b) do n.º 1 do presente artigo só terá lugar se a incapacidade se manifestar durante o exercício das funções para que estejam nomeados ou nos cursos e estágios que forem obrigados a frequentar, e será determinada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército depois de ouvidos:

a) O Conselho Superior de Disciplina do Exército, quando o motivo da incapacidade for de natureza disciplinar ou moral;

b) O Conselho Superior do Exército, quando o motivo da incapacidade se basear em deficiências técnicas, militares ou profissionais.

3. Em caso de guerra ou de emergência, os sargentos dos QP na situação de reforma podem ser chamados a prestar serviço efectivo compatível com as suas aptidões

Art. 17.º — 1. Transitam para a situação de separados do serviço os sargentos dos QP que, por motivo disciplinar ou pela prática de actos atentatórios do prestígio das instituições militares, devam ser afastados do Exército.

2. Os sargentos dos QP na situação de separados do serviço ficam privados do uso de uniforme, distin-

tivos e insígnias militares, bem como do bilhete de identidade militar e das reduções dos transportes colectivos constantes dos acordos entre o Estado e as empresas concessionárias.

Art. 18.º A data da passagem à situação de reserva, de reforma e de separado do serviço é a data em que, nos termos legais, o sargento dos QP for considerado abrangido pela condição que o motivou.

Art. 19.º — 1. Os sargentos dos QP do Exército com idade inferior a 70 anos que hajam passado à situação de reforma por terem atingido os limites de idade nos termos da legislação anterior, serão colocados na situação de reserva, desde que:

- a) Se encontrem em serviço efectivo;
- b) Se não tenham mantido fora da efectividade de serviço por mais de quatro anos após a passagem à reforma.

2. A colocação na situação de reserva é ainda possível para os sargentos dos QP do Exército com menos de 70 anos de idade que, tendo sido reformados por terem atingido o limite de idade ou por terem sido julgados incapazes do serviço activo, o requeiram e desde que obedeçam às condições e obrigações inerentes à situação de reserva, sujeitas a confirmação da junta hospitalar de inspecção.

3. Os requerimentos previstos no número anterior deverão ser apresentados até 30 de Abril de 1977.

4. O disposto no presente artigo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1975.

Art. 20.º O presente decreto-lei revoga os Decretos-Leis n.º 361/70, de 1 de Agosto, n.º 208/75, de 18 de Abril, e n.º 428/76, de 2 de Junho, na parte respeitante ao Exército.

Art. 21.º Quaisquer dúvidas que surjam para a execução do presente decreto-lei serão resolvidas por despacho interpretativo do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Dezembro de 1976.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

Decreto-Lei n.º 942/76

de 31 de Dezembro

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São fixados os seguintes ordenados a abonar mensalmente aos sargentos dos postos criados pelo Decreto-Lei n.º 891/76, de 30 de Dezembro:

Sargento-mor	10 200\$00
Sargento-chefe	8 700\$00

Art. 2.º Os encargos resultantes deste diploma são suportados pelas dotações orçamentais respectivas, que, para o efeito, serão consideradas globais.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Dezembro de 1976.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

Decreto-Lei n.º 943/76

de 31 de Dezembro

Considerando que a redacção do Decreto-Lei n.º 31/76, de 17 de Janeiro, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 14, é insuficiente quanto aos fins propostos no preâmbulo do mesmo;

Nestes termos:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O Decreto-Lei n.º 31/76, de 17 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

O saque de verbas atribuídas ao Departamento do Exército pelo Orçamento Geral do Estado, a partir de 1976, passa a ser efectuado, na sua totalidade, pela Direcção do Serviço de Administração do Exército.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Dezembro de 1976.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 944/76

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário considerar no âmbito do Decreto-Lei n.º 43 458, de 31 de Dezembro de 1960, cargos militares criados pelo Decreto-Lei n.º 464/74, de 18 de Setembro:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Aos cargos militares enunciados no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 458, de 31 de Dezembro de 1960, são aditados os de adjunto do Chefe do Estado-Maior da Armada e de superintendente dos Serviços Financeiros da Armada, criados pelo Decreto-Lei n.º 464/74, de 18 de Setembro.

Art. 2.º O disposto neste diploma produz efeitos a contar de 1 de Janeiro do ano em curso.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 9 de Dezembro de 1976.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, Henrique Teixeira Queirós de Barros, Ministro de Estado.

Decreto-Lei n.º 945/76

de 31 de Dezembro

Considerando a vantagem de, face à nova carreira dos sargentos dos quadros permanentes do Exército, sustar a passagem de sargentos das armas e serviços para o quadro de sargentos do serviço geral do Exército;

Considerando que tal medida se insere na perspectiva de, posteriormente e a médio prazo, se reformular o quadro de sargentos do serviço geral do Exército no sentido de se obter um alargamento das suas missões:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Cessam os ingressos no quadro de sargentos do serviço geral do Exército (QSSGE) definidos pelo Decreto-Lei n.º 45 733, de 27 de Maio de 1964.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Dezembro de 1976.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 787/76

de 31 de Dezembro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, e o Governo, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, que o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, seja no ano de 1976 o seguidamente indicado:

	Nos termos do artigo 9.º	Nos termos do artigo 10.º
Por piloto de planadores formado	—\$—	3 000\$00
Por piloto de aviões formado	15 000\$00	6 000\$00
Por pára-quedista formado	4 000\$00	2 000\$00
Por hora de voo de treino de piloto de planadores	—\$—	200\$00
Por hora de voo de treino de piloto de aviões	500\$00	200\$00
Por salto de aeronave de pára-que- dista	200\$00	100\$00

Conselho da Revolução e Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 31 de Dezembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais da Silva*, general. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 8/76**

de 31 de Dezembro

AUTORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea h) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, a lei seguinte:

ARTIGO 1.º

Fica o Governo autorizado a celebrar com o Fonds de Rétablissement du Conseil de l'Europe contratos de empréstimo em moeda estrangeira até 1 milhão de contos.

ARTIGO 2.º

As condições dos contratos de empréstimo referidos no artigo anterior serão aprovados em Conselho de Ministros que deverá ter em atenção as condições que vierem a ser fixadas pelo conselho de administração do Fonds de Rétablissement.

Aprovada em 24 de Novembro de 1976. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 9 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Lei n.º 9/76

de 31 de Dezembro

TRATADO DE ADESAO DE PORTUGAL AO CONSELHO DA EUROPA

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, a lei seguinte:

ARTIGO ÚNICO

É aprovado, nos termos da alínea j) do artigo 164.º da Constituição, o instrumento de adesão de Portugal ao Conselho da Europa.

Aprovada em 24 de Novembro de 1976. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 9 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E DEPARTAMENTO DA FORÇA AÉREA

DEFESA NACIONAL

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
5.º				Despesa ordinária			
				Despesas gerais da Força Aérea			
				Pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	87.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal além dos quadros:			
				1. Em serviço militar obrigatório	-\$	64 500 000\$00	(a)(b)(c)
	88.º			Gratificações certas e permanentes	-\$	2 000 000\$00	(a)
				Pessoal militar privativo do Exército e da Armada em serviço na Força Aérea			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	97.º			Deslocações	6 000 000\$00	-\$	(b)
	99.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	-\$	3 500 000\$00	(a)
	104.º			Remunerações diversas — Em numerário:			
		1		Subsídio de guarnição	8 000 000\$00	-\$	(b)
		2		Subsídio de deslocamento	10 000 000\$00	-\$	(b)
	105.º			Remunerações diversas — Previdência Social:			
		1		Encargos com a saúde	2 000 000\$00	-\$	(b)
	106.º			Classes inactivas — Pensões de reserva	34 000 000\$00	-\$	(b)
	107.º			Classes inactivas — Outras despesas:			
6.º		4		Subsídio de Natal	-\$	4 500 000\$00	(c)
				Corpo de Tropas Pára-Quedistas			
				Pessoal militar permanente privativo			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	115.º			Gratificações certas e permanentes	\$	2 000 000\$00	(d)
				Pessoal civil			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	123.º			Deslocações	2 000 000\$00	-\$	(d)
7.º				Despesas comuns			
	136.º			Subsídios de férias e de Natal	14 500 000\$00	-\$	(a)(c)
					76 500 000\$00	76 500 000\$00	
				Despesa extraordinária			
				Defesa Nacional			
12.º				Despesas comuns			
				Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	172.º			Remunerações em espécie	-\$	100 000\$00	(e)
	173.º			Previdência social:			
		1		Abono de família	4 000\$00	-\$	(e)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
12.º	174.º 175.º 180.º			Compensação de encargos Bens duradouros Transferências — Exterior	1 190 000\$00 —\$— —\$—	—\$— 94 000\$00 1 000 000\$00	(e) (f) (e) (f)
				Forças militares extraordinárias			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	182.º-A 183.º			Remunerações em numerário Transferência exterior	89 850\$00 —\$—	—\$— 89 850\$00	(g) (g)
				Reequipamento extraordinário do Exército e da Aeronáutica			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	188.º 189.º			Bens duradouros Bens não duradouros	20 000 000\$00 —\$—	—\$— 20 000 000\$00	(h) (h)
					21 283 850\$00	21 283 850\$00	

- (a) Despacho de 30 de Dezembro de 1976. Acordo prévio de 30 de Dezembro de 1976.
 (b) Despacho de 14 de Dezembro de 1976. Acordo prévio de 23 de Dezembro de 1976.
 (c) Despacho de 20 de Dezembro de 1976. Acordo prévio de 23 de Dezembro de 1976.
 (d) Despacho de 22 de Novembro de 1976. Acordo prévio de 4 de Dezembro de 1976.
 (e) Despacho de 14 de Dezembro de 1976.
 (f) Despacho de 13 de Dezembro de 1976.
 (g) Despacho de 30 de Dezembro de 1976.
 (h) Despacho de 22 de Dezembro de 1976.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1976. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 946/76

de 31 de Dezembro

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a conceder ao Fundo de Abastecimento um subsídio não reembolsável na importância de 1 373 217 000\$, para fazer face ao aumento de encargos resultantes da intervenção do Fundo no âmbito das suas atribuições.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior é aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 1 373 217 000\$ destinado a reforçar a seguinte dotação inscrita no orçamento do corrente ano do mencionado Ministério:

Outras despesas extraordinárias

Capítulo 35.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Aquisição de títulos e outras operações financeiras

Despesas correntes:

Artigo 438.º-B «Transferências — Sector público»:

N.º 1 «Fundo de Abastecimento» 1 373 217 000\$00

Art. 3.º Para compensação do crédito mencionado no artigo precedente é aumentada igual quantia à verba descrita no capítulo 12.º, artigo 191.º «Crédito interno», do actual orçamento das receitas do Estado.

Art. 4.º Os levantamentos por conta da dotação referida no artigo 2.º, a efectuar na estrita medida das necessidades financeiras do Fundo de Abastecimento, ficarão sujeitas a prévia autorização do Secretário de Estado do Orçamento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares*.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto n.º 947/76

de 31 de Dezembro

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas nos termos do mesmo artigo:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos

findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Defesa Nacional —

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea

Encargos dos anos de 1956, 1957 e 1959, respeitantes a diversas despesas contraídas pela Base Aérea n.º 4, a satisfazer pela Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea 1 179 124\$00

Encargos gerais da Nação

Despesas dos anos de 1974 e 1975, respeitantes a comunicações, a satisfazer pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 18 990\$00

Ministério das Finanças

Encargos dos anos de 1973 a 1975, respeitantes a vencimentos, pensão provisória de aposentação, horas extraordinárias, comunicações, publicidade e propaganda, deslocações, avaliações, remunerações por serviços auxiliares, transferências — particulares e consumos de secretaria, a pagar pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, diversas direcções de Finanças, Guarda Fiscal e Gabinetes do Ministro e do Secretário de Estado do Tesouro 425 752\$10

Ministério da Justiça

Despesas do ano de 1975, relativas a alimentação, roupas e calçado e conservação e aproveitamento de bens, a satisfazer pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e Cadeia Penitenciária de Lisboa 33 534\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos dos anos de 1971 a 1975, respeitantes a remunerações por serviços auxiliares, deslocações, telefones individuais, comunicações, consumos de secretaria, representação, alimentação, roupas e calçado, outros bens não duradouros, conservação e aproveitamento de bens, encargos não especificados, maquinaria e equipamento, equipamento de secretaria, socorros e repatriações a portugueses desvalidos, trabalhos especiais diversos, encargos próprios das instalações, encargos com a saúde, locação de bens, abonos para instalação, vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos, material de aquartelamento e alojamento, outras despesas correntes, pensão de aposentação e publicidade e propaganda, a pagar pela Direcção-Geral dos Serviços Centrais 23 518 547\$70

Ministério da Educação e Investigação Científica

Encargos dos anos de 1974 e 1975, referentes a trabalhos especiais diversos, encargos próprios das instalações, locação de bens, transferências — particulares e deslocações, a satisfazer pelas Escolas Secundárias de Estarreja e Fundão, Liceu Nacional de António Nobre, diversas escolas preparatórias, Secre-

taria-Geral, Inspeção-Geral do Ensino Particular e diversos estabelecimentos dependentes da Direcção-Geral do Ensino Superior ...

707 743\$40

Ministério dos Transportes e Comunicações

Despesas dos anos de 1973 a 1975, respeitantes a combustíveis e lubrificantes, trabalhos especiais diversos, conservação e aproveitamento de bens, vencimentos, subsídios de residência, deslocações, horas extraordinárias, alimentação e alojamento — em numerário, remunerações diversas — em numerário e encargos resultantes da execução do Acordo entre a República de Portugal e a República de Cabo Verde no Domínio da Meteorologia, a satisfazer pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, centros de *contrôle* regional da navegação aérea, Aeroportos de Santa Maria, da Horta, da Madeira e de Faro e Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica 6 393 527\$60

Ministério do Trabalho

Encargos dos anos de 1972 a 1975, referentes a conservação e aproveitamento de bens, locação de bens, publicidade e propaganda, consumos de secretaria, equipamento de secretaria, comunicações, remunerações diversas — em numerário, gratificações variáveis ou eventuais e deslocações, pertencentes aos Gabinetes do Ministro e do Secretário de Estado do Trabalho, Secretaria-Geral, Direcções-Gerais do Trabalho, do Emprego e das Relações Colectivas do Trabalho, Inspeção-Geral do Trabalho e Direcção de Serviços de Formação Profissional e Administrativos 4 405 812\$40

Art. 2.º São igualmente autorizadas as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta das verbas que vão indicadas, inscritas nos orçamentos em vigor, as seguintes quantias:

Ministério das Obras Públicas

Encargos do ano de 1975, respeitantes a outras despesas correntes, a satisfazer pela Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, em conta da correspondente dotação inscrita no capítulo 19.º, artigo 337.º, do actual orçamento do extinto Ministério do Equipamento Social 15 011\$80

Ex-Ministério da Cooperação

Despesas do ano de 1975, referentes a vencimentos, abono de família, subsídio de Natal, pensões de aposentação e assistência médica e medicamentosa, a pagar pela Direcção-Geral de Fazenda em conta da verba inscrita no capítulo 16.º, artigo 132.º, n.º 1, consignada a «Despesas com a descolonização ...» 18 528 005\$50

Art. 3.º Ficam também autorizados a satisfazer as quantias seguidamente indicadas, pelas verbas de despesas de anos findos dos seus actuais orçamentos privativos, os seguintes serviços:

Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve

Encargos do ano de 1975, relativos a horas extraordinárias 50 000\$00

**Junta Autónoma do Porto
da Figueira da Foz**

Despesas do ano de 1975, referentes a remunerações por trabalho normal nocturno 63 214\$00

**Administração dos Portos
do Douro e Leixões**

Encargos do ano de 1975, respeitantes a pensões 20 159\$00

**Junta Autónoma dos Portos
do Arquipélago da Madeira**

Despesas do ano de 1975, respeitantes a pensões, horas extraordinárias e diuturnidades 197 761\$00

**Junta Autónoma dos Portos
do Distrito de Ponta Delgada**

Despesas do ano de 1974, relativas a pensão provisória de aposentação 5 816\$00

Aeroporto de Lisboa

Encargos do ano de 1975, referentes a horas extraordinárias, e remunerações diversas — em numerário 1 699 195\$00

Casa Pia de Lisboa

Encargos do ano de 1975, respeitantes a remunerações por serviços auxiliares 8 226\$00

Serviço de Luta Antituberculosa

Encargo dos anos de 1974 e 1975, relativo a vencimentos 58 200\$00

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Mário Soares.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO
EANES.

2.ª Delegação

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capitulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Gabinete do Ministro			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	5.º			Deslocações	100 000\$00	—\$	(a)
	11.º			Bens não duradouros:			
		3		Consumos de secretaria	1 000 000\$00	—\$	(b)
	13.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		7		Trabalhos especiais diversos	—\$	100 000\$00	(a)
				Secretaria de Estado do Orçamento			
				Gabinete do Secretário de Estado			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	44.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações	—\$	30 000\$00	(c)
		4		Trabalhos especiais diversos	—\$	258 660\$00	(d)(e)(f)
				<i>Despesas de capital:</i>			
	46.º			Investimentos:			
		1		Maquinaria e equipamento	10 405\$00	—\$	(e)
4.º				Pensões e reformas			
	47.º			Pensões:			
		1		Preço de sangue e outras, e despesas inerentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966	—\$	600 000\$00	(f)
		14		Desastres no trabalho e respectivas remições, ao abrigo das Leis n.ºs 1942, de 27 de Julho de 1936, e 2127, de 3 de Agosto de 1965, e demais legislação inerente	600 000\$00	—\$	(f)
5.º				Intendência-Geral do Orçamento			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	51.º			Outras despesas correntes:			
		1		Intendência-Geral do Orçamento	—\$	48 215 416\$50	(b) (d) (e) (h)

Capi- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
6.º				Direcção-Geral da Contabilidade Pública			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	52.º	1		Vencimentos e salários:			
			3	Vencimentos:			
				Pessoal requisitado	17 200\$00	—\$—	(h)
	54.º			Horas extraordinárias	700 000\$00	—\$—	(e)
	59.º-A			Remunerações diversas — Previdência social	2 924\$00	—\$—	(h)
7.º				Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	69.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	5 000 000\$00	(i) (j)
	71.º			Horas extraordinárias	2 500 000\$00	—\$—	(i)
	77.º			Remunerações por serviços auxiliares	2 500 000\$00	—\$—	(j)
8.º				Direcção-Geral das Alfândegas			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	85.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	8 832 460\$00	20 002 865\$00	(e) (g)
	93.º			Deslocações	2 000 000\$00	—\$—	(i) (c)
	103.º	3		Despesas gerais de funcionamento:			(c)
				Comunicações	1 000 000\$00	—\$—	(c)
11.º				Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	155.º	2		Bens duradouros:			
				Equipamento de secretaria	50 000\$00	—\$—	(e)
	156.º	2		Bens não duradouros:			
				Consumos de secretaria	—\$—	50 000\$00	(e)
				Secretaria de Estado do Tesouro			
				Gabinete do Secretário de Estado			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	169.º	1		Bens não duradouros:			
		3		Combustíveis e lubrificantes	20 000\$00	—\$—	(f)
				Consumos de secretaria	100 000\$00	—\$—	(d)
	170.º			Conservação e aproveitamento de bens	30 000\$00	—\$—	(c)
14.º				Junta do Crédito Público			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	194.º	2		Bens duradouros:			
				Equipamento de secretaria	5 000\$00	—\$—	(d)
	196.º			Conservação e aproveitamento de bens	90 000\$00	—\$—	(d)
15.º				Encargos da dívida pública			
	200.º	1		Juros:			
				Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Cré- dito Público:			
			2	Amortizável interna:			
							
				Obrigações do Tesouro, 10 % — 1976	370 545 852\$10	—\$—	(e)
				Obrigações do Tesouro, 6 % — 1976 ...	15 974 502\$30	—\$—	(e)
			3	Amortizável externa:			
							
				Empréstimo externo de D. M. 70 000 000, 2 % — 1976	120 000\$00	—\$—	(f)
				Empréstimo externo de 5 3/4 %, amor- tizável até 1985	—\$—	120 000\$00	(f)

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
		5		Diversos empréstimos a cargo do Tesouro:			
			4	Obrigações do Tesouro, 10 % — 1976	—\$—	324 362 212\$70	(e)
			5	Obrigações do Tesouro, 6 % — 1976	—\$—	18 062 849\$20	(e)
	208.º			Diversos encargos respeitantes a serviços da dívida pública, com excepção da flutuante:			
		1		Para pagamento de despesas no País ou no estrangeiro referentes a quaisquer emissões, conversões ou resgates, incluindo a respectiva publicidade, todas as deslocações relacionadas com quaisquer daquelas operações, aquisição de papel para títulos da dívida pública e fabrico dos mesmos e serviços extraordinários	—\$—	96 000\$00	(d)
17.º				Inspecção de Seguros			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	231.º			Deslocações	—\$—	20 000\$00	(d)
	239.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações	20 000\$00	—\$—	(d)
19.º				Secretaria-Geral do Ministério das Finanças			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	260.º			Bens duradouros:			
		5		Outros bens duradouros	123 660\$00	—\$—	(e)
	261.º			Bens não duradouros:			
		4		Outros bens não duradouros	15 000\$00	—\$—	(e)
20.º				Inspecção-Geral de Finanças			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	281.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Locação de bens	—\$—	600 000\$00	(f)
		4		Publicidade e propaganda	150 000\$00	—\$—	(e)
				<i>Despesas de capital:</i>			
	283.º			Investimentos			
		1		Maquinaria e equipamento	600 000\$00	—\$—	(f)
21.º				Direcção-Geral da Fazenda Pública			
				Tesourarias dos concelhos e bairros			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	317.º			Bens não duradouros:			
		2		Consumos de secretaria	10 000\$00	—\$—	(g)
				Administração dos próprios da Fazenda Pública			
	332.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações	15 000\$00	—\$—	(d)
		6		Encargos não especificados	—\$—	15 000\$00	(d)
23.º				Secretaria-Geral da Secretaria de Estado do Planeamento			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	357.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	990 000\$00	(j)
	368.º-A			Transferências — Sector público:			
		1		Subsídios aos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	990 000\$00	—\$—	(j)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
26.º				Departamento Central do Planeamento			
	396.º	3		<i>Despesas correntes:</i> Bens não duradouros: Consumos de secretaria	100 000\$00	—\$	(m)
	398.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens	—\$	100 000\$00	(m)
27.º				Instituto Nacional de Estatística			
	416.º	3		<i>Despesas correntes:</i> Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	750 000\$00	—\$	(c)
		5		Publicidade e propaganda	—\$	750 000\$00	(c)
29.º	426.º	3		Despesas comuns Restituições: Ministério das Finanças:			
			5	Direcção-Geral das Contribuições e Impostos: 2. Outras restituições	2 400 000\$00	—\$	(d)
			6	Direcção-Geral das Alfândegas	8 000 000\$00	—\$	(c)
					419 373 003\$40	419 373 003\$40	

(a) 14 de Dezembro de 1976. (b) 25 de Outubro de 1976. (c) 27 de Novembro de 1976. (d) 30 de Outubro de 1976. (e) 28 de Outubro de 1976. (f) 4 de Dezembro de 1976. (g) 23 de Outubro de 1976. (h) 23 de Novembro de 1976. (i) 26 de Novembro de 1976. (j) 25 de Outubro de 1976. (l) 30 de Novembro de 1976. (m) 4 de Novembro de 1976.

As rubricas a seguir indicadas são alteradas, na separata 2, para:
(Capítulo 8.º, artigo 85.º, n.º 1, alínea 1 — Vencimentos):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
(Para dois meses e dezolito dias)		
Quadro administrativo		
57 escriturários-dactilógrafos	14 300\$00	815 100\$00
Quadro do serviço do tráfego		
593 fiéis de balança de 2.ª classe	13 250\$00	8 017 360\$00
2164		

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1976. — O Director, Mário Norte.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Decreto-Lei n.º 947/76

de 31 de Dezembro

Enquanto se não efectiva uma revisão mais profunda dos diplomas que regem a Caixa Geral de Depósitos, matéria que se encontra em estudo, verifica-se a conveniência de alterar desde já alguns preceitos que contrariam práticas actualmente vigentes.

É o caso do abono da participação nos lucros do estabelecimento aos empregados e à administração, introduzido pela Carta de Lei de 26 de Setembro de 1909. As medidas de natureza salarial que foram propostas pelos trabalhadores da Caixa, no sentido do seu enquadramento no regime remuneratório do pessoal do sector bancário, determinaram a extinção daquela

modalidade. Quanto à administração, o referido abono também já havia cessado em face de medidas instituídas pelo Decreto-Lei n.º 446/74, de 13 de Setembro, extensivas ao conselho de administração da CGD por despacho do Ministro das Finanças de 25 de Outubro do mesmo ano.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, e o n.º 1 do artigo 106.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 694/70, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

1. As condições de remuneração do administrador-geral e dos administradores da Caixa

serão estabelecidas pelo Ministro das Finanças, com observância dos limites legais aplicáveis.

2. O artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 52.º Os rendimentos e outras receitas da Caixa suportarão todas as despesas de gestão, incluindo encargos com juros ou outros, os prejuízos eventuais em operações, as amortizações normais e a concessão de subsídios, quando autorizada pelo Governo, a instituições que prossigam a satisfação de superiores interesses nacionais.

O saldo que se apurar na conta «Ganhos e perdas», depois de constituídas as necessárias reservas e provisões, será aplicado na proporção de 20 % para o fundo de reserva e o restante para participação do Estado.

3. O n.º 3 do artigo 151.º e o artigo 152.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 694/70, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 151.º — 1.

2.

3. Do saldo que resultar sairão as verbas necessárias para constituição de reservas e provisões nos termos da segunda parte do n.º 1 do artigo 145.º, nomeadamente para fazer face a prejuízos em operações, diferenças cambiais, flutuações de títulos, aquisição, construção, renovação e amortização extraordinária de bens do activo imobilizado e outras provisões, com vista a reforçar a solidez financeira do estabelecimento.

Art. 152.º Depois de aprovado pelo conselho de administração, no termo de cada exercício, o

apuramento provisório dos resultados, poderá entregar-se ao Estado o valor que se apurar pertencer-lhe, sem prejuízo da entrega do restante, se o houver, após o fecho definitivo de contas.

4. O n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, e o n.º 2 do artigo 115.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 694/70, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

2. Aos gerentes das filiais e agências e a outros cargos de especial responsabilidade, bem como nos demais casos de reconhecida conveniência, poderão ser atribuídos pela administração, com homologação do Ministro das Finanças, gratificações ou abonos acumuláveis com o vencimento.

Art. 2.º São revogados o n.º 1 do artigo 33.º e o artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, e ainda o n.º 1 do artigo 115.º e o artigo 170.º do regulamento aprovado pelo aludido Decreto n.º 694/70.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

EX-MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º				Encargos Gerais da Marinha			
				Pessoal militar			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	33.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Oficiais, sargentos e praças da Armada dos quadros e além dos quadros	—\$—	40 000 000\$00	(a)
			3	Oficiais, sargentos e praças das reservas da Marinha	—\$—	10 000 000\$00	(a)
	34.º			Gratificações certas e permanentes:			
			1	Serviço de imersão	—\$—	500 000\$00	(a)
			2	Funções especiais	650 000\$00	—\$—	(a)
			5	Mergulhadores	380 000\$00	—\$—	(a)
			6	Comandos	100 000\$00	—\$—	(a)
			7	Reserva naval	—\$—	130 000\$00	(a)
	35.º			Gratificações variáveis ou eventuais	250 000\$00	—\$—	(a)
	38.º			Deslocações:			
		2		Subsídio de deslocamento	250 000\$00	—\$—	(a)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º	44.º	2		Remunerações diversas — Em numerário: Subsídio de guarnição	8 000 000\$00	—\$—	(a)
	46.º	1		Classes inactivas — Pensões de reserva: Oficiais, sargentos e praças da reserva da Armada, licenciados ou separados do serviço	28 000 000\$00	—\$—	(a)
	47.º	2		Classes inactivas — Outras despesas: Subsídio de Natal	10 000 000\$00	—\$—	(a)
				Pessoal militarizado <i>Despesas correntes:</i> Vencimentos e salários: Vencimentos	8 000 000\$00	—\$—	(a)
	51.º-A			Alimentação e alojamento — Em numerário	400 000\$00	—\$—	(a)
	52.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	200 000\$00	—\$—	(a)
				Pessoal civil <i>Despesas correntes:</i> Vencimentos e salários: Vencimentos:			
	55.º	1	1	Pessoal dos quadros e além dos quadros ...	—\$—	4 000 000\$00	(a)
		2		Salários do pessoal dos quadros	—\$—	6 000 000\$00	(a)
				Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro <i>Despesas correntes:</i> Deslocações:			
	66.º	2	2	Transportes: Passagens e outras despesas de transportes dos adidos navais, de outro pessoal e de representantes do Ministério enviados ao estrangeiro	1 000 000\$00	—\$—	(a)
				Despesas gerais <i>Despesas correntes:</i> Deslocações:			
	84.º	1	1	Transportes: Pessoal militar e suas famílias	600 000\$00	—\$—	(a)
			2	Bagagem e mobília do pessoal militar	100 000\$00	—\$—	(a)
	87.º	2	1	Despesas gerais de funcionamento: Comunicações: Passagens de mancebos	100 000\$00	—\$—	(a)
	90.º	1		Transferências — Particulares: Subsídio ou despesas de funerais do pessoal militar	600 000\$00	—\$—	(a)
11.º	385.º			Despesas comuns Subsídio de férias e de Natal	2 000 000\$00	—\$—	(a)
					60 630 000\$00	60 630 000\$00	

(a) Despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada de 17 de Dezembro e acordo do Secretário de Estado do Orçamento de 23 do mesmo mês.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1976. — O Director, Carlos Romero Ivo de Carvalho.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capitulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º	Despesas correntes						
	Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada						
	Centro de Estudos da Marinha						
	22.º			Deslocações:			
		1		Transportes	-\$	30 000\$00	(a)
	23.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$	20 000\$00	(a)
	25.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	-\$	10 800\$00	(a)
	26.º			Bens não duradouros:			
		1		Consumos de secretaria	-\$	10 000\$00	(a)
	28.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Comunicações	-\$	10 000\$00	(a)
		2		Publicidade e propaganda	134 800\$00	\$-	(a)
		3		Trabalhos especiais diversos	-\$	54 000\$00	(a)
2.º	Encargos Gerais da Marinha						
	Material flutuante						
	77.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Representação	30 000\$00	\$-	(a)
	Meios de apoio logístico						
	79.º			Bens duradouros:			
		1		Construções e grandes reparações	700 000\$00	-\$	(a)
		6		Outros bens duradouros	-\$	700 000\$00	(a)
	81.º			Conservação e aproveitamento de bens	-\$	550 000\$00	(a)
	Despesas gerais						
	87.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Representação	-\$	30 000\$00	(a)
		5		Encargos não especificados	-\$	90 048\$30	(a)
3.º	Estado-Maior da Armada						
	Instituto Superior Naval de Guerra						
	103.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	-\$	10 000\$00	(a)
4.º	Superintendência dos Serviços do Pessoal						
	Direcção do Serviço do Pessoal						
	120.º			Remunerações por serviços auxiliares	37 066\$00	-\$	(a)
	Hospital da Marinha						
	141.º			Bens duradouros:			
		3		Outros bens duradouros:			
			1	Máquinas, aparelhos e utensílios	-\$	1 002 000\$00	(a)
			2	Aparelhos, instrumentos e utensílios para fornecimento às unidades de marinha ...	-\$	133 000\$00	(a)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
4.º	142.º			Bens não duradouros:			
		1		Matérias-primas e subsidiárias	500 000\$00	—\$—	(a)
		2		Consumos de secretaria	150 000\$00	—\$—	(a)
		3		Outros bens não duradouros:			
			1	Reagentes, películas, embalagens e outro material	200 000\$00	—\$—	(a)
			2	Dadores de sangue	—\$—	19 000\$00	(a)
	143.º			Conservação e aproveitamento de bens:			
		1		Edifícios	50 000\$00	—\$—	(a)
		2		Outros bens	300 000\$00	—\$—	(a)
	144.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	80 000\$00	—\$—	(a)
		2		Comunicações	170 000\$00	—\$—	(a)
				Serviço de Justiça			
				Chefia, Auditoria, Promotoria e Tribunal Militar da Marinha			
5.º	156.º	2		Bens duradouros:			
				Equipamento de secretaria	—\$—	8 000\$00	(a)
	159.º	1		Despesas gerais de funcionamento:			
				Comunicações	8 000\$00	—\$—	(a)
				Superintendência dos Serviços do Material			
				Direcção das Construções Navais			
	175.º	1		Bens não duradouros:			
				Consumos de secretaria	52 982\$30	—\$—	(a)
				Direcção do Serviço de Armas Navais			
	187.º	4		Bens duradouros:			
				Material fabril, oficial e de laboratório	—\$—	431 634\$00	(a)
	188.º	1		Bens não duradouros:			
				Matérias-primas e subsidiárias	—\$—	300 000\$00	(a)
	190.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	—\$—	66 000\$00	(a)
		2		Comunicações	35 000\$00	—\$—	(a)
		3		Trabalhos especiais diversos	—\$—	150 000\$00	(a)
				Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações			
	196.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	—\$—	350 000\$00	(a)
		3		Comunicações	350 000\$00	—\$—	(a)
				Direcção de Infra-Estruturas Navais			
	209.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Comunicações	180 000\$00	—\$—	(a)
		3		Trabalhos especiais diversos:			
			1	Pagamento à Companhia dos Telefones de Lisboa e Porto pela cedência do pessoal para o PBX do Ministério e remuneração pela prestação eventual de serviço	—\$—	54 000\$00	(a)
				Comissão Permanente de Coordenação de Publicações Técnicas			
	223.º			Conservação e aproveitamento de bens	40 000\$00	—\$—	(a)
	224.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Trabalhos especiais diversos	—\$—	40 000\$00	(a)

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
7.º				Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra			
				Comando da Defesa e Segurança do Edifício da Marinha			
	254.º			Remunerações por serviços auxiliares	12 000\$00	-\$-	(a)
	256.º			Bens não duradouros:			
		1		Outros bens não duradouros	51 000\$00	-\$-	(a)
	258.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	127 000\$00	-\$-	(a)
				Comando Naval dos Açores			
	266.º			Remunerações por serviços auxiliares	27 634\$00	-\$-	(a)
				Base Naval de Lisboa			
	287.º			Conservação e aproveitamento de bens:			
		2		Dragagens de canais de acesso, etc., às estações de marinha com sede nas margens do Tejo ...	-\$	3 360 000\$00	(a)
	288.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	2 000 000\$00	-\$-	(a)
		3		Comunicações:			
			1	Encargos com reboques	1 160 000\$00	-\$-	(a)
			2	Outros encargos	200 000\$00	-\$-	(a)
				Força de Fuzileiros do Continente			
	293.º			Conservação e aproveitamento de bens:			
		2		Outros bens (incluindo veículos com motor) ...	550 000\$00	-\$-	(a)
				Grupo n.º 1 de Escolas da Armada			
	311.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações	54 000\$00	-\$-	(a)
		5		Trabalhos especiais diversos:			
			2	Outros	-\$	54 000\$00	(a)
				Grupo n.º 2 de Escolas da Armada			
	312.º			Deslocações:			
		1		Transportes	12 000\$00	-\$-	(a)
	315.º			Bens duradouros:			
		1		Material de aquartelamento e alojamento	-\$	217 000\$00	(a)
		5		Equipamento de secretaria	-\$	45 000\$00	(a)
	317.º			Conservação e aproveitamento de bens:			
		1		Jardins	-\$	20 000\$00	(a)
		2		Outros bens (incluindo veículos com motor) ...	250 000\$00	-\$-	(a)
	318.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Encargos com a saúde:			
			1	Material de consumo para laboratório, raios X, agentes físicos e outros serviços de enfermaria	-\$	5 000\$00	(a)
				Comunicações	55 000\$00	-\$-	(a)
			3	Trabalhos especiais diversos:			
			4	Encargos com cursos de preparação	-\$	20 000\$00	(a)
				Escola de Fuzileiros			
	323.º			Bens duradouros:			
		1		Material de aquartelamento e alojamento	-\$	152 000\$00	(a)
		2		Material de educação, cultura e recreio	-\$	17 500\$00	(a)
		3		Material fabril, oficial e de laboratório	-\$	50 000\$00	(a)
		4		Equipamento de secretaria	-\$	102 000\$00	(a)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
7.º	324.º	1 3		Bens não duradouros: Matérias-primas e subsidiárias Outros bens não duradouros:	230 000\$00 -	-\$-	(a)
			1	Artigos para consumo das aulas e de cópias escolares	-\$-	35 000\$00	(a)
			2	Material especial de consumo para o Gabi- nete de Estudos	-\$-	35 000\$00	(a)
	325.º			Conservação e aproveitamento de bens:			
		1		Jardins	-\$-	50 000\$00	(a)
		2		Material de defesa e segurança:			
			1	Embarcações de assalto	-\$-	48 000\$00	(a)
		3		Outros bens (incluindo veículos com motor) ...	600 940\$00	-\$-	(a)
	326.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	-\$-	250 000\$00	(a)
		3		Comunicações	90 000\$00	-\$-	(a)
		4		Trabalhos especiais diversos:			
			1	Professores primários para leccionarem re- crutas e cursos do ITE	-\$-	181 440\$00	(a)
				Museu da Marinha			
	343.º			Bens não duradouros:			
		4		Outros bens não duradouros	17 000\$00	-\$-	(a)
	345.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Encargos com a saúde	-\$-	17 000\$00	(a)
8.º				Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo			
				Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros			
	364.º			Remunerações por serviços auxiliares	61 072\$00	-\$-	(a)
	365.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	-\$-	20 000\$00	(a)
	366.º			Bens não duradouros:			
		2		Combustíveis e lubrificantes	-\$-	10 000\$00	(a)
	367.º			Conservação e aproveitamento de bens:			
		2		Electrificação de faróis	134 000\$00	-\$-	(a)
	368.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	50 000\$00	-\$-	(a)
		2		Locação de bens	-\$-	81 072\$00	(a)
		3		Comunicações	120 000\$00	-\$-	(a)
		3-A		Trabalhos especiais diversos	150 000\$00	-\$-	(a)
				Despesas de capital			
	369.º			Investimentos:			
		1		Construções diversas	-\$-	254 000\$00	(a)
		1-A		Terrenos	35 000\$00	-\$-	(a)
				Departamentos, capitanias e delegações			
				Tribunais marítimos — Polícia Marítima			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	376.º			Bens não duradouros:			
		3		Outros bens não duradouros.....	17 000\$00	-\$-	(a)
	377.º			Conservação e aproveitamento de bens:			
		2		Material de transporte	20 000\$00	-\$-	(a)

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
8.º	378.º	3		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	374 400\$00	—\$—	(a)
	379.º	3		<i>Despesas de capital:</i> Investimentos: Maquinaria e equipamento	—\$—	323 400\$00	(a)
					9 415 894\$30	9 415 894\$30	

(a) Despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada de 29 de Dez. mbro de 1976.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1976. — O Director, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços	Anulações	Autorizações ministeriais
				Despesa ordinária			
1.º	2.º 10.º	2		Representação certa e permanente	11 500\$00	—\$—	(a)
				Despesas gerais de funcionamento:			
				Trabalhos especiais diversos	—\$—	211 500\$00	(a) (b)
3.º	27.º	3 7		Despesas gerais de funcionamento:			
				Locação de bens	800 000\$00	—\$—	(c)
				Trabalhos especiais diversos	490 000\$00	—\$—	(b)
	29.º	2		Transferências — Empresas:			
				Empresas públicas	—\$—	100 000\$00	(b)
	31.º 32.º			Transferências — Particulares	—\$—	100 000\$00	(c)
				Transferências — Exterior:			
		1	3	Estrangeiro:			
				Outras transferências para o estrangeiro	—\$—	3 540 000\$00	(b) (d)
	34.º	1		Investimentos:			
				Maquinaria e equipamento	—\$—	150 000\$00	(c)
4.º	56.º 61.º 63.º	1		Horas extraordinárias	—\$—	200 000\$00	(c)
				Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	2 000 000\$00	(d)
				Remunerações diversas — Previdência social:			
				Encargos com a saúde	—\$—	50 000\$00	(c)
	65.º	2		Bens duradouros:			
				Material de educação, cultura e recreio	—\$—	75 000\$00	(c)
	66.º	1		Bens não duradouros:			
				Combustíveis e lubrificantes	—\$—	100 000\$00	(c)
	68.º	5 6 8	2	Despesas gerais de funcionamento:			
				Representação	—\$—	100 000\$00	(b)
				Publicidade e propaganda	4 150 000\$00	—\$—	(d)
				Encargos não especificados:			
				Outras despesas no estrangeiro	—\$—	125 000\$00	(c)

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços	Anulações	Autorizações ministeriais
	71.º	1		Investimentos			
				Terrenos	1 300 000\$00	—\$—	(d)
6.º	147.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos	—\$—	500 000\$00	(a)
	149.º			Gratificações variáveis ou eventuais	500 000\$00	—\$—	(a)
	151.º			Senhas de presença	—\$—	50 000\$00	(d)
	152.º			Deslocações	—\$—	244 000\$00	(d)
	153.º			Telefones individuais	—\$—	60 000\$00	(d)
	154.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	—\$—	400 000\$00	(d)
	157.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	100 000\$00	(d)
	159.º			Remunerações diversas — Previdência social	500 000\$00	—\$—	(d)
	163.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Encargos com a saúde	4 000\$00	—\$—	(d)
		3		Locação de bens	200 000\$00	—\$—	(d)
		5		Representação	90 000\$00	—\$—	(d)
		8		Encargos não especificados	30 000\$00	—\$—	(d)
6.º	164.º	1		Outras despesas correntes:			
				Seguros de material	30 000\$00	—\$—	(d)
7.º	167.º			Representação certa e permanente	10 000\$00	—\$—	(e)
	168.º			Horas extraordinárias	100 000\$00	—\$—	(f)
	169.º			Deslocações	300 000\$00	—\$—	(e)
	173.º			Remunerações diversas — Em numerário	10 000\$00	—\$—	(e)
	177.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Publicidade e propaganda	—\$—	2 420 000\$00	(e)(f)(g)
10.º	197.º			Despesas de anos findos	2 000 000\$00	—\$—	(g)
					10 525 500\$00	10 525 500\$00	

(a) Despacho de 23 de Novembro de 1976. Acordo prévio de 30 de Novembro de 1976.

(b) Despacho de 30 de Novembro de 1976.

(c) Despacho de 26 de Novembro de 1976.

(d) Despacho de 23 de Novembro de 1976.

(e) Despacho de 18 de Novembro de 1976. Acordo prévio de 30 de Novembro de 1976.

(f) Despacho de 3 de Novembro de 1976.

(g) Despacho de 7 de Setembro de 1976. Acordo prévio de 30 de Outubro de 1976.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Dezembro de 1976. — O Director, António Duarte Resina.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
3.º	19.º			Deslocações	—\$—	3 000 000\$00	(a)
	25.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	170 000\$00	—\$—	(b)
	32.º			Transferências — Exterior:			
		1		Estrangeiro:			
			3	Outras transferências para o estrangeiro	—\$—	1 820 000\$00	(b)(c)
4.º	57.º			Deslocações	3 000 000\$00	—\$—	(a)
	61.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	1 500 000\$00	(b)
	66.º			Bens não duradouros:			
		2		Alimentação, roupas e calçado	150 000\$00	—\$—	(b)

Capitulos	Artigos	Núme-ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
6.º	161.º	1		Bens não duradouros:			
				Combustíveis e lubrificantes	—\$—	50 000\$00	(d)
	163.º	7		Despesas gerais de funcionamento:			
				Trabalhos especiais diversos	—\$—	50 000\$00	(d)
					7 443 580\$00	7 443 580\$00	

(a) Despacho de 13 de Dezembro de 1976.

(b) Despacho de 27 de Dezembro de 1976.

(c) Despacho de 3 de Dezembro de 1976.

(d) Despacho de 3 de Dezembro de 1976. Acordo prévio de 23 de Dezembro de 1976.

(e) Despacho de 13 de Dezembro de 1976. Acordo prévio de 23 de Dezembro de 1976.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1976. — O Director, António Duarte Resina.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capitulos	Artigos	Núme-ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
1.º	2.º	1		Representação certa e permanente	—\$—	6 018\$00	(a)
	5.º-A			Remunerações diversas — Previdência social: Contribuições patronais relativas a pessoal requisitado a empresas do sector privado, nos termos do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro	6 018\$00	—\$—	(a)
				Secretaria de Estado das Pescas			
5.º	49.º	7		Horas extraordinárias	100 000\$00	—\$—	(b)
	50.º			Deslocações	114 000\$00	—\$—	(b)
	55.º			Trabalhos especiais diversos	—\$—	100 000\$00	(b)
7.º	77.º			Deslocações	—\$—	114 000\$00	(b)
				Secretaria de Estado do Fomento Agrário			
12.º	143.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	6 057\$00	(a)
	146.º			Deslocações	80 000\$00	—\$—	(a)
	147.º-A	1		Remunerações diversas — Previdência social: Contribuições patronais relativas a pessoal requisitado a empresas do sector privado, nos termos do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro	6 057\$00	—\$—	(a)
	148.º	3		Equipamento de secretaria	5 000\$00	—\$—	(a)
	149.º	1		Combustíveis e lubrificantes	40 000\$00	—\$—	(a)
		4		Outros bens não duradouros	—\$—	3 000\$00	(a)
	151.º	2		Encargos com a saúde	—\$—	4 000\$00	(a)
		3		Locação de bens	—\$—	43 000\$00	(a)
		4		Comunicações	—\$—	25 000\$00	(a)
		6		Publicidade e propaganda	—\$—	5 000\$00	(a)
		7		Trabalhos especiais diversos	—\$—	30 000\$00	(a)
		8		Encargos não especificados	—\$—	5 000\$00	(a)
	152.º	1		Maquinaria e equipamento	—\$—	10 000\$00	(a)
					351 075\$00	351 075\$00	

(a) Despacho de 6 de Dezembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 23 de Dezembro de 1976.

(b) Despacho de 14 de Dezembro de 1976.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1976. — Pelo Director, Fernando Dantas Homem de Figueiredo.

EX-MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
Despesa ordinária							
Gabinete do Ministro							
1.º	10.º	3		Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens	19 800\$00	—\$—	(a)
		5		Despesas gerais de funcionamento: Representação ...	—\$—	19 800\$00	(a)
Direcção-Geral de Fiscalização Económica							
5.º	54.º	1	3	Vencimentos e salários: Vencimentos: Outro pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	3 800 000\$00	(b)
	64.º	1		Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio	100 000\$00	—\$—	(b)
		4		Bens duradouros: Equipamento de secretaria	50 000\$00	—\$—	(b)
	65.º	1		Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes ...	1 300 000\$00	—\$—	(b)
		4		Bens não duradouros: Consumos de secretaria	300 000\$00	—\$—	(b)
		5		Bens não duradouros: Outros bens não duradouros	50 000\$00	—\$—	(b)
	66.º			Conservação e aproveitamento de bens	500 000\$00	\$	(b)
	67.º	4		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações ...	500 000\$00	—\$—	(b)
	69.º	2		Investimentos: Maquinaria e equipamento	1 000 000\$00	—\$—	(b)
Despesas comuns							
10.º	126.º			Abono de família	—\$—	1 000 000\$00	(c)
	127.º			Subsídio de férias e de Natal	1 000 000\$00	—\$—	(c)
Despesa extraordinária							
Investimentos do Plano							
Gabinete do Ministro							
Gabinete de Planeamento							
Circuitos de distribuição							
Mercados abastecedores							
Mercado abastecedor do Porto							
11.º	130.º	1		Transferências — Sector público: Junta Nacional das Frutas	5 652 000\$00	—\$—	(d)
Mercado abastecedor do Funchal							
	131.º	1		Transferências — Sector público: Junta Nacional das Frutas	—\$—	5 652 000\$00	(d)
Armazenagem de batata de semente em Montalegre							
	132.º	1		Transferências — Sector público: Junta Nacional das Frutas	—\$—	1 980 000\$00	(d)
Floricultura da ilha da Madelra							
	133.º	1		Transferências — Sector público: Junta Nacional das Frutas	1 980 000\$00	—\$—	(d)
Matadouros (Beja e Cachão)							
	134.º	1		Transferências — Sector público: Junta Nacional dos Produtos Pecuários	—\$—	1 200 000\$00	(e)
Aumento de capacidade de armazenagem (armazém do Bombarral e outros)							
	141.º	1		Transferências — Sector público: Junta Nacional do Vinho	400 000\$00	—\$—	(f)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
11.º	142.º	1		Armazém do Porto Transferências — Sector público: Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos	—\$—	400 000\$00	(f)
	146.º			Comissão Instaladora do Instituto Nacional do Frio Planificação da rede nacional do frio Outras despesas de capital	1 200 000\$00	—\$—	(e)
					14 051 800\$00	14 051 800\$00	

(a) Despacho de 17 de Novembro de 1976.

(b) Despachos de 12 de Outubro e 27 de Novembro de 1976.

(c) Despachos de 2 de Abril e 27 de Novembro de 1976.

(d) Despachos de 8 de Outubro e 27 de Novembro de 1976.

(e) Despachos de 8 de Julho e 14 de Novembro de 1976.

(f) Despachos de 9 de Outubro e 27 de Novembro de 1976.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1976. — O Director, *Venâncio da Fonseca*.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capí- tulos	Artigos	Nú- meros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
				Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Alimentar			
3.º	39.º	5		Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e pro- paganda	—\$—	3 000\$00	(a)
		8		Locação de bens	3 000\$00	—\$—	(a)
				Direcção-Geral do Comércio Interno			
8.º	82.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	3 360 017\$00	(b)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	90 000\$00	(b)
			3	Pessoal requisitado	—\$—	31 200\$00	(b)
	83.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	500\$00	(b)
	84.º			Horas extraordinárias	—\$—	8 665\$00	(b)
	85.º	2		Deslocações: Outras despesas	—\$—	31 481\$00	(b)
	87.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	160 660\$00	(b)
				Direcção-Geral do Comércio não Alimentar			
8.º-A	113.º-A	1		Outros despesas correntes: Diversas	2 482 523\$00	—\$—	(b)
	113.º-B	1		Outras despesas de capital: Diversas	1 200 000\$00	—\$—	(b)
				Despesa extraordinária			
				Investimentos do Plano			
				Gabinete do Ministro			
				Gabinete de Planeamento			
				Circuitos de distribuição			
				Mercados abastecedores			
				Mercado Abastecedor do Porto			
11.º	130.º	1		Transferências — Sector público: Junta Nacional das Frutas	1 420 000\$00	—\$—	(c)
	133.º	1		Transferências — Sector público: Junta Nacional das Frutas	—\$—	1 420 000\$00	(c)
					5 105 523\$00	5 105 523\$00	

(a) Despacho de 17 de Novembro de 1976.

(b) Despachos de 19 de Novembro e 23 de Dezembro de 1976.

(c) Despachos de 28 e 30 de Dezembro de 1976.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1976. — O Director, *Manuel Venâncio Santos da Fonseca*.

EX-MINISTÉRIO DO COMÉRCIO EXTERNO**11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária							
Gabinete do Ministro							
1.º	1.º	1	2	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros ou requisitado ...	-\$-	450 000\$00	(a)
	5.º			Deslocações	50 000\$00	-\$-	(a)
	7.º			Remunerações diversas -- Previdência social	-\$-	40 000\$00	(a)
	9.º	3		Bens não duradouros: Consumos de secretaria	30 000\$00	-\$-	(a)
	11.º	4		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações ...	100 000\$00	-\$-	(a)
		5		Despesas gerais de funcionamento: Representação ...	150 000\$00	\$-	(a)
		6		Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda	-\$-	40 000\$00	(a)
	13.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	1 000 000\$00	-\$-	(a)
Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Externo							
2.º	14.º	1	2	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros ou requisitado	-\$-	600 000\$00	(a)
	17.º			Deslocações	100 000\$00	-\$-	(a)
	22.º	5		Despesas gerais de funcionamento: Representação ...	50 000\$00	\$-	(a)
		7		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	100 000\$00	-\$-	(a)
	23.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	50 000\$00	(a)
Gabinete do Secretário de Estado do Turismo							
5.º	39.º	1	2	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros ou requisitado ...	-\$-	400 000\$00	(a)
	41.º			Horas extraordinárias	-\$-	50 000\$00	(a)
	47.º			Conservação e aproveitamento de bens	50 000\$00	-\$-	(a)
					1 630 000\$00	1 630 000\$00	

(a) Despachos de 15 e 23 de Dezembro de 1976.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1976. — O Director, *Venâncio da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º	Gabinete do Ministro					
	Despesas correntes					
	11.º		Conservação e aproveitamento de bens	129 000\$00	-\$-	(a)
	Serviço de Estatística					
	60.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		3	Comunicações	165 000\$00	-\$-	(a)

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º			Gabinete de Estudos, Planeamento e Organização			
	84.º	4	Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda	-\$-	165 000\$00	(a)
6.º			Direcção-Geral do Trabalho			
	133.º		Remunerações por serviços auxiliares	335 200\$00	-\$-	(b)
13.º			Direcção de Serviços de Formação Profissional e Administrativa			
	224.º 236.º	1	Horas extraordinárias Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações	-\$- -\$-	335 200\$00 129 000\$00	(b) (a)
14.º			Magistratura do Trabalho Tribunais do trabalho			
	257.º	1	Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes	15 000\$00	-\$-	(a)
	259.º	1	Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações	-\$- 644 200\$00	15 000\$00 644 200\$00	(a)

(a) Despacho de 20 de Dezembro de 1976.
(b) Despacho de 29 de Dezembro de 1976.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1976. — O Director, *Joaquim Pereira Leal*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
1.º 4.º 5.º	12.º 75.º 93.º-A 94.º	1		Outras despesas correntes Representação certa e permanente Outras despesas correntes Vencimentos e salários:	-\$- 6 746\$00 1 174 459\$00	6 746\$00 -\$- 8 457 459\$00	(a) (a) (a) (b)
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	2 300 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 300 000\$00	-\$-	(a)
	104.º 116.º			Conservação e aproveitamento de bens Conservação e aproveitamento de bens	-\$- 770 000\$00	770 000\$00 -\$-	(b) (b)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
5.º	118.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	150 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	150 000\$00	-\$-	(a)
	119.º			Gratificações certas e permanentes	-\$-	5 000\$00	(a)
	126.º	3		Despesas gerais de funcionamento — Publicidade e propaganda	5 000\$00	-\$-	(a)
	127.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	4 000 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	4 000 000\$00	-\$-	(a)
	139.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	2 680 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	2 000 000\$00	-\$-	(a)
	144.º			Remunerações por serviços auxiliares	40 000\$00	-\$-	(a)
	146.º			Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	600 000\$00	-\$-	(a)
	149.º			Despesas gerais de funcionamento — Encargos pró- prios das instalações	40 000\$00	-\$-	(a)
	150.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	2 200 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	2 200 000\$00	-\$-	(a)
	165.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	7 000 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	7 000 000\$00	-\$-	(a)
	175.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	200 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	200 000\$00	-\$-	(a)
	185.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	160 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	160 000\$00	-\$-	(a)
	196.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	200 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	200 000\$00	-\$-	(a)
	206.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	100 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	100 000\$00	-\$-	(a)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Artigos	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
5.º	216.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	\$	160 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	160 000\$00	-\$	(a)
	217.º			Gratificações certas e permanentes	-\$	15 000\$00	(a)
	224.º	1		Despesas gerais de funcionamento — Encargos pró- prios das instalações	15 000\$00	-\$	(a)
	226.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	\$	200 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	200 000\$00	-\$	(a)
	237.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	2 350 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	2 350 000\$00	-\$	(a)
	238.º			Gratificações certas e permanentes	\$	1 200\$00	(a)
	245.º-A			Conservação e aproveitamento de bens	1 200\$00	-\$	(a)
	247.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	\$	2 200 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	2 200 000\$00	-\$	(a)
	257.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	\$	220 000\$00	(a)
	259.º			Horas extraordinárias	150 000\$00	-\$	(a)
	268.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Comunicações	70 000\$00	-\$	(a)
	271.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	152 750\$00	-\$	(a)
	276.º			Remunerações por serviços auxiliares	\$	152 750\$00	(a)
	343.º-A			Horas extraordinárias	52 800\$00	-\$	(b)
	346.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$	219 467\$00	(b)
	350.º	6		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos espe- ciais diversos	166 667\$00	-\$	(b)
	351.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	\$	119 508\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	128 508\$00	-\$	(a)
	353.º			Deslocações	-\$	9 000\$00	(a)
	397.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	136 800\$00	-\$	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	-\$	136 800\$00	(a)
	401.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	\$	177 300\$00	(a)

Capitulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
5.º	409.º	1		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	10 000\$00	\$-	(a)
	410.º			Conservação e aproveitamento de bens	90 000\$00	\$-	(b)
	411.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	25 000\$00	\$-	(b)
		2		Comunicações	20 000\$00	\$-	(a)
		3		Representação	\$-	25 000\$00	(b)
		4		Trabalhos especiais diversos	147 300\$00	\$-	(a)
	412.º			Transferências — Instituições particulares:			
		1		Instituições circum-escolares	100 000\$00	\$-	(b)
		2		Residências e lares	\$-	190 000\$00	(b)
		8		Seminário do Vilar	433 469\$00	\$-	(a)
	420.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	\$-	100 000\$00	(a)
	428.º	3		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos	100 000\$00	\$-	(a)
	430.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 400 000\$00	\$-	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	\$-	1 400 000\$00	(a)
	439.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	\$-	1 329 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	\$-	1 194 663\$00	(a)
	440.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais	1 700 000\$00	\$-	(a)
	441.º			Horas extraordinárias	20 000\$00	\$-	(a)
	445.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	309 000\$00	\$-	(a)
	459.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	36 000\$00	\$-	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	61 194\$00	36 000\$00	(a)
	469.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	\$-	15 000\$00	(a)
	474.º			Remunerações por serviços auxiliares	15 000\$00	\$-	(a)
	479.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	\$-	49 391\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	49 391\$00	\$-	(a)
	490.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	\$-	20 085\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	20 085\$00	\$-	(a)
	491.º			Gratificações certas e permanentes	\$-	15 000\$00	(a)
	496.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	15 000\$00	\$-	(a)
	520.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	\$-	355 000\$00	(a)
	523.º			Deslocações	60 000\$00	\$-	(a)
	526.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	200 000\$00	\$-	(a)
		2		Equipamento de secretaria	50 000\$00	\$-	(a)
	527.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	\$-	50 000\$00	(a)
		3		Outros bens não duradouros	10 000\$00	\$-	(a)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
5.º	528.º 529.º			Conservação e aproveitamento de bens	60 000\$00	—\$—	(a)
				Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	—\$—	25 000\$00	(a)
		2		Comunicações	50 000\$00	—\$—	(a)
		5		Encargos não especificados	4 800\$00	—\$—	(b)
	530.º			Transferências — Particulares:			
		2		Instalação de professores estrangeiros	—\$—	4 800\$00	(b)
	555.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	8 357 459\$00	—\$—	(a)
	557.º			Horas extraordinárias	100 000\$00	—\$—	(a)
	575.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	—\$—	1 948 000\$00	(a)
	576.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais	700 000\$00	—\$—	(a)
	579.º-A			Remunerações diversas — Em numerário	198 000\$00	—\$—	(a)
	580.º	1		Bens duradouros — Construções e grandes reparações	300 000\$00	—\$—	(a)
	582.º			Conservação e aproveitamento de bens	700 000\$00	—\$—	(a)
	583.º	6		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos espe- ciais diversos	50 000\$00	—\$—	(a)
	607.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	260 000\$00	—\$—	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	—\$—	201 000\$00	(a)
	617.º			Outras despesas correntes	—\$—	59 000\$00	(a)
	618.º			Outras despesas correntes	—\$—	1 174 455\$00	(b)
	620.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	—\$—	317 360\$00	(a)
	622.º			Horas extraordinárias	30 000\$00	—\$—	(a)
	625.º			Remunerações por serviços auxiliares	20 000\$00	—\$—	(a)
	628.º	3		Bens não duradouros — Outros bens não duradouros	20 000\$00	—\$—	(a)
	630.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações	40 000\$00	—\$—	(a)
		4		Trabalhos especiais diversos	207 360\$00	—\$—	(a)
	631.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos	—\$—	1 000 000\$00	(a)
		2		Salários do pessoal eventual	—\$—	20 000\$00	(a)
	632.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	120 000\$00	(a)
	632.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais	1 085 000\$00	—\$—	(a)
	633.º			Horas extraordinárias	100 000\$00	—\$—	(a)
	634.º			Abono para falhas	—\$—	6 000\$00	(a)
	638.º	2		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	19 000\$00	(a)
	640.º	5		Despesas gerais de funcionamento — Publicidade e propaganda	—\$—	20 000\$00	(a)
	643.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	—\$—	1 879 426\$00	(a)
	644.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais	1 879 426\$00	—\$—	(a)
	655.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	1 300 000\$00	(b)
	656.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais	1 300 000\$00	—\$—	(a) (b)
	683.º			Deslocações	3 600\$00	—\$—	(b)
	689.º			Despesas gerais de funcionamento:			
			4	Comunicações	15 000\$00	—\$—	(b)
			5	Publicidade e propaganda	—\$—	3 600\$00	(b)
			6	Trabalhos especiais diversos	—\$—	15 000\$00	(b)
	728.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	—\$—	250 000\$00	(a)
	732.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de en- cargos	—\$—	2 000\$00	(b)
	735.º			Bens não duradouros:			
		1		Matérias-primas e subsidiárias	250 000\$00	—\$—	(a)
		3		Consumos de secretaria	2 000\$00	—\$—	(b)
	739.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	359 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	31 300\$00	—\$—	(a)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial	
5.º	741.º	1		Horas extraordinárias	30 000\$00	—\$—	(a)	
	745.º			Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	—\$—	25 000\$00	(a)	
	746.º	2		Bens não duradouros — Consumo de secretaria	—\$—	6 300\$00	(a)	
	748.º	5		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos espe- ciais diversos	329 000\$00	—\$—	(a)	
	780.º			Vencimentos e salários:				
		1		Vencimentos	1 650 000\$00	—\$—	(a)	
		2		Salários do pessoal dos quadros	1 650 000\$00	—\$—	(a)	
		3		Salários do pessoal eventual	—\$—	3 300 000\$00	(a)	
	13.º	888.º		1	Vencimentos e salários — Vencimentos	58 000\$00	—\$—	(d)
		889.º			Gratificações certas e permanentes	300 000\$00	—\$—	(d)
890.º			Horas extraordinárias	—\$—	35 000 000\$00	(d)		
900.º			Transferências — Sector público:					
		1	Juntas gerais dos distritos autónomos	15 000 000\$00	—\$—	(d)		
905.º			Vencimentos e salários:					
		1	Vencimentos	170 000 000\$00	—\$—	(d)		
		2	Salários do pessoal eventual	200 000\$00	—\$—	(d)		
907.º			Horas extraordinárias	—\$—	56 000 000\$00	(d)		
924.º			Vencimentos e salários:					
		1	Vencimentos	—\$—	8 500 000\$00	(d)		
		2	Salários do pessoal eventual	1 000 000\$00	—\$—	(d)		
926.º			Horas extraordinárias	—\$—	20 000 000\$00	(d)		
937.º			Transferências — Sector público:					
		1	Juntas gerais dos distritos autónomos	1 500 000\$00	—\$—	(d)		
942.º			Vencimentos e salários:					
		1	Vencimentos:					
			2	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	—\$—	256 788\$00	(a)	
944.º			Gratificações variáveis ou eventuais	256 788\$00	—\$—	(a)		
950.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	7 000\$00	(a)		
954.º		5	Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos espe- ciais diversos	7 000\$00	—\$—	(a)		
997.º	1	Vencimentos e salários — Vencimentos	—\$—	40 000 000\$00	(d)			
1031.º	1	Vencimentos e salários — Vencimentos	—\$—	11 500 000\$00	(d)			
1034.º		Horas extraordinárias	—\$—	75 000 000\$00	(d)			
14.º	1059.º		Transferências — Sector público:					
		1	Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis	—\$—	2 900 000\$00	(b)		
15.º	1063.º	2	Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual	—\$—	1 530 000\$00	(c)		
	1066.º		Deslocações	200 000\$00	—\$—	(c)		
	1068.º		Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	4 000 000\$00	(c)		
	1069.º		Remunerações diversas — Em numerário	250 000\$00	—\$—	(c)		
	1071.º	3	Bens duradouros — Outros bens duradouros	50 000\$00	—\$—	(c)		
	1072.º		Bens não duradouros:					
		2	Consumos de secretaria	1 000 000\$00	—\$—	(c)		
		3	Outros bens não duradouros	50 000\$00	—\$—	(c)		
	1073.º		Conservação e aproveitamento de bens	450 000\$00	—\$—	(c)		
	1074.º		Despesas gerais de funcionamento:					
		2	Locação de bens	300 000\$00	—\$—	(c)		
		3	Comunicações	2 500 000\$00	—\$—	(c)		
		4	Representação	30 000\$00	—\$—	(c)		
		6	Trabalhos especiais diversos	170 000\$00	—\$—	(c)		
		7	Encargos não especificados	30 000\$00	—\$—	(c)		
	1075.º		Transferências — Instituições particulares	2 550 000\$00	—\$—	(b)		
	1077.º		Investimentos:					
		1	Maquinaria e equipamento	500 000\$00	—\$—	(c)		
		2	Material de transporte	350 000\$00	—\$—	(b)		
						305 718 098\$00	305 718 098\$00	

Capítu- los	Ar- tigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa extraordinária							
19.º	1100.º	1		Transferências — Sector público: Gabinete de Estudos e Planeamento	1 000 000\$00	—\$—	(a)
	1101.º	1		Transferências — Sector público: Gabinete de Estudos e Planeamento	\$	1 000 000\$00	(a)
					1 000 000\$00	1 000 000\$00	

(a) Despacho de 18 de Dezembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 29 de Dezembro de 1976.

(b) Despacho de 18 de Dezembro de 1976.

(c) Despacho de 23 de Outubro de 1976. Acordo prévio em despacho de 27 de Novembro de 1976.

(d) Despacho de 20 de Dezembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 29 de Dezembro de 1976.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1976. — Pelo Director, *João da Paz Fernandes Rosa*.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária						
2.º	46.º	1	Vencimentos e salários — Vencimentos	18 000\$00	18 000\$00	(a)
5.º	107.º	1	Vencimentos e salários — Vencimentos	3 600\$00	3 600\$00	(a)
	247.º	1	Vencimentos e salários — Vencimentos	3 600\$00	3 600\$00	(a)
	299.º	1	Vencimentos e salários — Vencimentos	3 600\$00	3 600\$00	(a)
	620.º	1	Vencimentos e salários — Vencimentos	3 600\$00	3 600\$00	(a)
				32 400\$00	32 400\$00	

(a) Despacho de 6 de Dezembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 23 de Dezembro de 1976.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1976. — Pelo Director, *João da Paz Fernandes Rosa*.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, por despacho de 23 de Outubro de 1976 e acordo prévio em despacho de 23 de Dezembro de 1976:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
Despesa extraordinária					
19.º	1108.º	2	Transferências — Sector público: Gabinete de Estudos e Planeamento	250 000 000\$00	—\$—
21.º	1112.º	1	Transferências — Sector público: Comissão de Equipamento Escolar	—\$—	250 000 000\$00
				250 000 000\$00	250 000 000\$00

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1976. — Pelo Director, *João da Paz Fernandes Rosa*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Nú- meros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
10.º	153.º	1		Despesa ordinária			
				Secretaria de Estado da Segurança Social			
				Direcção-Geral da Previdência			
				Direcção-Geral			
				<i>Despesas correntes:</i>			
				Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei:	-\$	297 196\$00	(a) (b)
			2	Pessoal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 560/75, de 2 de Outubro	297 196\$00	-\$	(a) (b)
				Inspecção da Previdência Social			
12.º	166.º		<i>Despesas correntes:</i>				
		Deslocações	-\$	900 000\$00	(b)		
12.º	190.º		Despesas comuns				
		Despesas de anos findos	900 000\$00	-\$	(b)		
			1 197 196\$00	1 197 196\$00			

(a) Despacho de 14 de Dezembro de 1976. Acordo prévio dado em despacho de 23 de Dezembro de 1976.

(b) Despacho de 22 de Dezembro de 1976. Acordo prévio dado em despacho de 29 de Dezembro de 1976.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1976. — O Director, *Hélder Santos*.

EX-MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º	5.º	1		Despesa ordinária			
				Secretaria de Estado da Informação			
				Gabinete do Secretário de Estado			
				<i>Despesas correntes:</i>			
				Vencimentos e salários:			
2.º	6.º			Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	18 400\$00	(a)
				Representação certa e permanente	18 400\$00	-\$	(a)

Capí- tulos	Artigos	Nú- meros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
5.º				Serviços do Ministério			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	79.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	31 043\$00	(b)
			3	Pessoal de nomeação vitalícia além dos qua- dros	31 043\$00	—\$—	(b)
					49 443\$00	49 443\$00	

(a) Despacho de 24 de Novembro de 1976. Acordo prévio de 4 de Dezembro de 1976.

(b) Despacho de 6 de Dezembro de 1976. Acordo prévio de 23 de Dezembro de 1976.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1976. — O Director,
Manuel Marques de Almeida.